



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**NORMAS PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO NO
CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JUIZ DE FORA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente norma regulamenta a realização de estágio supervisionado pelos discentes do curso de Sistemas de Informação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), observando o disposto na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e no Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG) da UFJF, aprovado pela Resolução nº 13/2014 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) da UFJF.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 2º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o curso de Sistemas de Informação (Lei nº 11.788, de 25/09/2008).

Art. 3º O estágio no curso de Sistemas de Informação constitui-se como uma de suas atividades acadêmicas de caráter não obrigatório, cuja carga horária pode ser utilizada pelo discente para efeito de flexibilização curricular, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo Único. Todo estágio deve ser realizado de forma supervisionada, não sendo facultado ao discente a realização de estágios extracurriculares sem supervisão.

Art. 4º O estágio pode ser desenvolvido em instituições públicas, privadas e em organizações não governamentais, em funções condizentes com as áreas de atuação do profissional em Sistemas de Informação, desde que respeitadas as condições desta norma e demais regulamentações superiores.

Parágrafo Único. O estágio supervisionado no curso de Sistemas de Informação, de caráter não obrigatório, pode ser desenvolvido em regime presencial, remoto ou híbrido; sendo permitida a realização do mesmo fora do período letivo regular.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INÍCIO E RENOVAÇÃO

Art. 5º Para o início de um estágio, o discente deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter concluído integralmente as disciplinas obrigatórias e/ou eletivas dos 2 (dois) períodos iniciais do curso ou ter concluído uma carga horária mínima de 960 (novecentos e sessenta) horas em disciplinas obrigatórias e/ou eletivas do curso;
- II. Não estar em período de dilatação de prazo para a conclusão do curso.

Art. 6º Para a renovação de um estágio, o discente deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser aprovado em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas obrigatórias e/ou eletivas do curso a cada período letivo;
- II. Não estar em período de dilatação de prazo para a conclusão do curso;
- III. Entregar os relatórios de estágio conforme indicado no artigo 11º desta norma.

Parágrafo Único. Caso o discente não possa renovar o estágio por descumprimento dos requisitos apresentados no *caput* deste artigo, deverá aguardar 6 (seis) meses, a contar da data de término do período letivo em que ocorreu a violação dos requisitos, para apresentar um novo pedido de estágio.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO

Art. 7º A Comissão Orientadora de Estágio (COE) do curso de Sistemas de Informação da UFJF, com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estágios não obrigatórios, compõe-se de:

- I. Coordenador do curso de Sistemas de Informação, para mandato com a mesma vigência do mandato da coordenação do respectivo curso;
- II. No mínimo 2 (dois) docentes efetivos indicados pelo Departamento de Ciência da Computação (DCC), para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. O presidente da COE será eleito pelos membros da comissão para um mandato com período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual prazo, através de reeleição.

Art. 8º Compete à COE do curso de Sistemas de Informação:

- I. Analisar e deliberar sobre o deferimento de solicitação de estágios, inclusive casos excepcionais que não atendam aos requisitos indicados nos artigos 5º e 6º desta norma, sempre prezando pelo bom andamento do discente no curso, suas oportunidades de formação e sua experiência profissional;

- II. Registrar e arquivar adequadamente os planos de atividades, relatórios de acompanhamento, pareceres de aprovação, cancelamento e renovação de estágios, bem como outros documentos produzidos pela COE;
- III. Avaliar se o plano de atividades apresentado pelo discente é condizente com a atuação do estudante e futuro profissional de Sistemas de Informação;
- IV. Realizar o acompanhamento periódico do rendimento acadêmico do discente ao longo de todo o período de estágio;
- V. Decidir pela manutenção ou cancelamento do estágio do discente ao ser verificado atuação profissional não compatível com os objetivos do estágio e com o plano de trabalho aprovado, rendimento acadêmico insatisfatório durante o período de estágio ou proximidade da colação de grau do discente.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 9º A orientação de estágio dos discentes do curso de Sistemas de Informação deve ser realizada por um professor efetivo do Departamento de Ciência da Computação.

Art. 10 São competências do professor orientador de estágio:

- I. Acompanhar periodicamente as atividades de seu orientando;
- II. Oferecer subsídios teóricos ao orientando, quando necessário;
- III. Exigir do orientando a apresentação dos relatórios de estágio;
- IV. Analisar e avaliar os relatórios de estágio do orientando;
- V. Informar à COE sobre manifestações do contratante em relação ao trabalho do discente e quaisquer outras informações que permitam à COE acompanhar o estágio em andamento.

Art. 11 O acompanhamento do estágio supervisionado será realizado por meio de:

- I. Relatório de Acompanhamento de Estágio (RAE), a ser apresentado pelo estagiário à COE ao final de cada semestre letivo;
- II. Relatório Final de Estágio (RFE), a ser apresentado pelo estagiário à COE no momento de encerramento do estágio.

§ 1º O RAE deve ser preenchido pelo estagiário, devendo constar a assinatura do supervisor do estagiário na concedente e do professor orientador do estágio na UFJF.

§ 2º O RFE deve ser preenchido pelo estagiário, pelo supervisor do estagiário na concedente e pelo professor orientador do estágio na UFJF, devendo constar a assinatura dos mesmos.

§ 3º Caberá ao estagiário coletar as assinaturas necessárias e encaminhar os relatórios devidamente preenchidos à COE.

§ 4º O não atendimento ao disposto no § 3º deste artigo impedirá a apreciação por parte da COE de novo pedido de estágio, cabendo ainda ao presidente da COE comunicar à coordenação do curso sobre a impossibilidade de utilização da carga horária do estágio para efeito de flexibilização curricular.

§ 5º Tendo sido aplicado o disposto no § 4º, a COE poderá apreciar um novo pedido de estágio apenas 6 (seis) meses após a entrega intempestiva do respectivo relatório.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Casos omissos serão analisados pela COE, cabendo recurso ao Colegiado do curso de Sistemas de Informação.

Art. 13 Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação, revogando a norma anterior aprovada pela resolução nº 01/2019 do Colegiado do curso de Sistemas de Informação.

Parágrafo Único. Fica estabelecido um período de transição de um ano após o início da vigência desta norma, durante o qual os requisitos para início e manutenção de estágio podem considerar o atendimento ao disposto nos artigos 5º e 6º desta norma ou o atendimento ao disposto nos artigos 5º e 6º da norma anterior.

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2022

Colegiado do curso de Sistemas de Informação